

## ANEXO 1

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL –  
COREMU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR 15/12/2020.

### **NORMAS GERAIS ADMINISTRATIVAS/ACADÊMICAS DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA/UNIR**

#### **1 É assegurado aos(às) profissionais de saúde residentes:**

- ◆ As condições de ensino e de realização de trabalhos práticos descritos no plano semestral ou anual de atividades do Programa;
  - ◆ Bolsa de estudo, concedida na autorização das vagas para o programa na CNRMS;
  - ◆ Acesso aos equipamentos, serviços de biblioteca, portal de periódicos disponíveis na UNIR;
  - ◆ Corpo de preceptores/as no(s) serviço(s) onde o programa estará sendo realizado;
  - ◆ Tutores, orientadores e docentes vinculados à REMUSF;
  - ◆ Férias e folga semanal (um dia), na forma da legislação em vigor;
- Os demais direitos resguardados aos estudantes da UNIR.

#### **1.2 Em termos de normas gerais, compete aos/às profissionais de saúde residentes:**

- Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- Frequentar todas as atividades programadas com assiduidade e pontualidade, cumprindo a carga horária definida para a integralização do curso;
- Preencher e assinar diariamente a ficha de frequência, responsabilizando-se pela entrega ao coordenador do programa até o terceiro dia de cada mês;
- Cumprir os preceitos éticos previstos no código de ética da respectiva profissão;
- Manter relacionamento ético com os demais residentes e todos os atores envolvidos no programa, respeitando chefias, pares, funcionários e usuários/as;
- Manter atualizada a inscrição no respectivo conselho regional da profissão;
- Participar de atividades programadas pela COREMU ou quando solicitados/as pelos coordenadores/as, tutores/as e preceptores/as;
- Responsabilizar-se pelo trabalho nas unidades de saúde envolvidas no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos e respeito aos direitos dos/as usuários/as;
- Participar de reuniões de equipe, tendo em vista contribuir para a construção interprofissional e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;
- Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários, diários de campo e/ou livros de ocorrências;
- Atender às normas internas de instituição a que se vincular para efeitos de ensino, pesquisa e biossegurança;
- Colaborar com o serviço no qual estiver inserido/a fora do horário de trabalho em situações de emergência;

- m) Desenvolver projetos de pesquisa durante o programa da Residência;
- Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino-aprendizagem, junto com o/a preceptor/a e o/a tutor/a do programa;
  - Participar de reuniões e grupos de estudo do tutor/orientador, estabelecendo uma permanente articulação teórico-prática;
  - Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do sistema de saúde e de sua área específica;
  - Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
  - Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino quanto à prática profissional;
  - Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;
  - Respeitar o calendário de funcionamento dos serviços de atuação em que está inserida/o no que tange ao cumprimento das atividades práticas e teórico-práticas, obedecendo o calendário da de pós-graduação da UNIR apenas em relação às atividades teóricas previstas;
  - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
  - Cumprir rigorosamente os horários, conforme estabelecido;
  - Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades ocorridas nos serviços;
  - Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
  - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
  - Reportar aos preceptores, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
  - Respeitar e zelar pela imagem institucional.
  - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;
  - Respeitar o regimento interno.

### **1.3 Representação dos Residentes**

- Os representantes dos residentes são eleitos de forma direta pelos seus pares, devendo preferencialmente, cada turma ter um representante, sendo o representante dos R2 membro titular e dos R1 membro suplente na COREMU UNIR.

#### **1.3.1 Atribuições do representante dos residentes**

- Participar das reuniões da COREMU UNIR, levando sugestões e/ou reivindicações de caráter geral dos representantes;
- Representar os residentes junto à administração da COREMU UNIR e em situações especiais;
- Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos coordenadores, tutores e preceptores do programa;
- Promover e realizar reuniões com os demais residentes, registradas em ata e lista de presença.
- Informar aos residentes as decisões administrativas e específicas tomadas pela COREMU UNIR;

- Comunicar à COREMU UNIR, os problemas que infringirem este manual e sugerir soluções.
- Permeiar a Ética Profissional em todas as ações.

#### 1.4 Frequência

- Registrar diariamente a frequência na folha de controle, de acordo com as orientações da coordenação do programa.

#### 1.5 Atrasos

- Deverá comunicar imediatamente o tutor ou coordenador do programa e seguir as orientações quanto a necessidade de compensação.

#### 1.6 Reposição de Faltas

- As faltas, justificadas ou não justificadas, implicarão em reposição da carga horária e do conteúdo desenvolvido, de acordo com o período da ausência. O residente deverá planejar a reposição junto ao preceptor, tutor e/ou coordenador do programa, para que não haja impacto no alcance das competências.

#### 1.7 Faltas não justificadas

- As faltas não justificadas, além da reposição da carga horária, implicarão em desconto da importância equivalente a 1/30 do valor mensal da bolsa, por dia de falta.

#### **OBSERVAÇÃO: Recesso dos serviços de saúde no final do ano**

- Cada tutor deverá verificar com os preceptores como será o trabalho nas eSF/UBS para programar as atividades dos residentes.
- Caso o(s) preceptor(es) entre(m) em recesso os residentes ficarão no serviço realizando as atividades elaboradas pelo(s) preceptor(es).
- Caso o residente tenha recesso no final de ano na REMUSF, os dias que houver de recesso (máximo uma semana, quer dizer, 5 dias), a carga horária de 48h/semanal de prática será repostada assim que normalizar as atividades no serviço, o que implica que ao longo de janeiro e/ou fevereiro, todos os residentes devam ter complementado as 240h/atividade prática (treinamento em serviço). —

#### 1.8 Desistência e Desligamento

- Em caso de desistência, o residente deverá preencher um termo junto ao Coordenador do Programa e formalizá-la à COREMU para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento aos cofres públicos.
- **O desligamento do residente a pedido** do coordenador do programa à COREMU poderá ocorrer devido a:
  - ✓ Avaliações com desempenho insatisfatório;
  - ✓ Frequência insuficiente;
  - ✓ Indisciplina / Negligência;
  - ✓ Não cumprimento das atividades acadêmicas planejadas com base nas normas internas;

- ✓ Prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometem as Instituições;
- ✓ Comprovação de vínculo empregatício;
- ✓ No caso de avaliações abaixo da média, frequência insuficiente, a instituição deverá ter registro das notas e faltas injustificadas com ciência do bolsista.
- ✓ O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividades práticas e teóricas, após solicitação de desligamento sua ou da coordenação do programa;
  
- ✓ Em sendo aprovado o desligamento do residente, a COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências jurídico-administrativas;
- ✓ O Coordenador do Programa poderá apresentar à COREMU UNIR a proposta de desligamento do aluno, de maneira circunstanciada e com a ciência do interessado, exceto quando justificado pela comprovação de vínculo empregatício.
- ✓ Os casos extremos como faltas graves, que exijam a suspensão imediata do bolsista, deverão ser analisados individualmente pela COREMU UNIR, que dará o parecer final quanto ao desligamento do residente.

### 1.9 Férias

Em acordo à Resolução n. 3, de 4 de maio de 2010, da CNRMS, o profissional de saúde residente tem direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade. O residente fará jus a um dia de folga semanal.

Em razão do caráter assistencial dos Programas de Residência em Saúde, cujo diferencial é o treinamento em serviço em unidades de saúde, e no intuito de garantir o atendimento ao público, os residentes só poderão gozar férias no mesmo período em até dois (2) discentes de uma mesma unidade de saúde ou da gestão.

A definição do período de férias deverá ser realizada em comum acordo com o preceptor, tutor e GESTÃO DA SEMUSA, considerando-se a necessidade dos serviços de saúde.

**FÉRIAS INTEGRAIS** Os meses para as férias integrais (30 dias) são: a partir de 20 de dezembro ou no primeiro dia útil de janeiro, desde que não saiam de férias todos os residentes, ao mesmo tempo;

Férias gozadas por 30 (trinta) dias consecutivos devem ser iniciadas no primeiro dia útil do mês, exceto quando iniciada a partir de 20 de dezembro.

**FÉRIAS FRACIONADAS** em dois períodos de 15 (quinze) dias devem ser iniciadas em dia útil do mês.

15 dias de férias entre os meses de dezembro (a partir do dia 20), janeiro ou fevereiro e mais 15 dias em julho (a partir do dia 15 deste mês).

A solicitação do período de férias deverá ser realizada no mês de abril do ano a que correspondem às férias, conforme o seguinte fluxo:

I - Após pactuação com preceptor, tutor e gestão da SEMUSA, o residente deve preencher o formulário de solicitação de férias;

II - O residente deve imprimir o formulário, coletar assinaturas necessárias e encaminhar o pedido de férias impresso e assinado à Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** A solicitação de alteração de período de férias ou em meses letivos estará sujeita ao consentimento do/a preceptor/a, do/a tutor/as e do/a coordenador/a do Programa, mediante apresentação de justificativa, estando a/o residente ciente de que o limite de faltas nas atividades teóricas é de 25%.

### **OBSERVAÇÕES**

O Residente, só poderá marcar férias no mês de dezembro, quando não houver eixo teórico programado nesse período. No mês de julho, só poderá gozar de férias, a partir do dia 15 deste mês.

### **RESIDENTES DE SEGUNDO ANO**

Solicitar férias fracionadas de 15 dias, no mês de janeiro (a partir do dia 20) ou janeiro e mais 15 dias em fevereiro.

### **2 Licenças**

- Todo afastamento por doença deverá ser comunicado de imediato ao preceptor, ao tutor e ao coordenador do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo de 48 horas. Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o residente deverá acionar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- Os residentes afastados de suas atividades por doença comprovada por meio de atestado (a partir do 16º dia, após perícia do INSS) deverão complementar sua formação no período de férias ou, após o término do programa.

2.1 Licença maternidade / paternidade - De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença paternidade e ou licença maternidade, conforme a lei vigente. Nesse caso, deverão complementar sua formação no período de férias ou, após o término do programa.

### **3 Descanso obrigatório após plantão noturno:**

O plantão noturno terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas. O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e será, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno. A partir desse horário de descanso, o residente retorna as suas atividades práticas, teórico-práticas ou teóricas do dia.

**OBSERVAÇÃO:** O residente poderá realizar até três (3) plantões semanais de, no máximo 12 horas. Após as seis (6) horas de descanso, retorna as suas atividades do dia (práticas, teórico-práticas ou teóricas).

**Não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem utilizadas em outro momento.**

Apesar da dedicação intensa e jornada de trabalho extenuante, o programa de residência é desenvolvido sem existência de vínculo empregatício do residente com a instituição. Sendo assim, não é assegurado ao residente o direito ao benefício do 13º salário bem como outros direitos trabalhistas.

**4 Carga Horária Semanal:** 60 horas, sendo até 12 horas de atividades teóricas/semana (20%); e 48 horas de atividades teórico-práticas / práticas (80%).  
**OBSERVAÇÃO:** caso o residente cumpra 40h/semanais (prática/teórico-prática), a CH teórica poderá ser de até 20h/semanais.

#### **5 Seguro de Acidentes Pessoais**

Os residentes estarão cobertos por Apólice Coletiva de Seguro de Acidentes Pessoais contratados pelos residentes.

#### **6 Participação em Eventos**

- ▶ O residente poderá participar de 2 (dois) eventos por ano relacionados à área de formação, autorizado pelo tutor e Coordenador. A carga horária do evento será agregada ao programa.
- ▶ As solicitações para participação de eventos científicos deverão ser encaminhadas à coordenação do programa com antecedência mínima de 30 dias.
- ▶ Deverá ser comprovada a participação no evento científico com entrega de cópia de certificado ao coordenador do programa.
- ▶ Nos casos de solicitações em períodos coincidentes, de residentes do mesmo programa, ou mesmo campo de atuação prática o coordenador, juntamente com o tutor e o preceptor, deverá avaliar e deliberar a fim de não haver prejuízos nas atividades do período.

#### **7 Trabalhos de conclusão**

De acordo com a Resolução CNRMS Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, Art. 3, inciso 2º, ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

7.1 Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências: ter histórico escolar integralizado, com aprovação em cada componente; obter o conceito mínimo de 70 pontos na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e apresentar desempenho profissional satisfatório a partir das avaliações realizadas.

→ Ao final do primeiro ano da residência, o/a residente deverá ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;



- O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do programa, destacando-se que a matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior;
- Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do(a) residente;
- No segundo ano do programa, o(a) residente deverá, obrigatoriamente, elaborar um TCR e, ao final dos 24 meses defendê-lo publicamente;
- A execução do trabalho de conclusão de residência deverá ser monitorada pelo orientador através de cronograma de forma a ser finalizada e avaliada antes do último dia do programa.
- A falta de dedicação do residente, ao trabalho de conclusão de residência, deverá ser comunicada e comprovada pelo professor orientado do residente, ao coordenador do programa, podendo levar ao desligamento do residente imediatamente.
- Ao final do primeiro ano da residência, o/a residente deverá ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do programa, destacando-se que a matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior;
- Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do(a) residente;
- No segundo ano do programa, o(a) residente deverá, obrigatoriamente, elaborar um TCR e defendê-lo no prazo do Programa.

## **8 Avaliação de desempenho do residente**

A avaliação será contínua, no transcorrer das atividades diárias dos residentes, onde será analisada a progressão do conhecimento entre teoria e prática. Todas as avaliações serão realizadas utilizando-se de ferramentas específicas, conforme orientação vigente.

## **9 Trancamento de matrícula (Res. nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011)**

O processo de solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes da REMUSF será regulado pela orientação a seguir:

- 1 A solicitação de trancamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio discente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;
- 2 O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade práticas e teóricas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.
- 3 A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.
- 4 Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.

5 No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado,

encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.

6 Cabe à CNRMS avaliar a decisão das COREMU em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.

7 Cabe também à CNRMS, em caso de homologação, informar imediatamente o órgão

financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão.

8 Após a comunicação da decisão da COREMU / CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos

órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste

dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do programa poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

9 Os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da CNRMS.

10 O trancamento de matrícula é parcial (período inferior a 24 meses) ou total (durante todo o período do Programa), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

11 Durante o trancamento da matrícula do residente ficará suspenso o pagamento da bolsa.

### **10 Reprovação na Residência**

**Não existe a previsão de repetência para os residentes.** A recuperação das deficiências apresentadas pelos residentes deve acontecer ao longo da duração do programa. Na impossibilidade, o residente deverá ser desligado.

### **11 Certificado**

Será conferido ao residente aprovado o certificado de conclusão da residência multiprofissional, pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, com chancela do Ministério da Educação.

### **12 Disposições gerais**

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Residência- COREMU UNIR.